

DECRETO Nº 22.219, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA
LEI Nº 11.230, DE 4 DE
DEZEMBRO DE 2015.**

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

O protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa suspenderá os prazos previstos no art. 28, § 1º e § 2º da Lei nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015.

Após o envio da CDA, o débito indicado na mesma somente poderá ser liquidado com o pagamento ao Cartório de Protesto. O não pagamento no prazo indicado implicará o imediato protesto da CDA.

O débito indicado na CDA protestada somente será regularizado na Seção de Dívida Ativa, após o recebimento dos arquivos eletrônicos remetidos pelo INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO.

Os parcelamentos de débitos, cuja CDA esteja protestada, somente será deferido com o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. A verba honorária de 5% prevista no art. 51 da Lei nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015, deverá ser integralmente paga juntamente com a primeira parcela.

Nos termos do art. 51 da Lei nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015, a verba honorária deverá incidir no momento de envio do título executivo (CDA) para o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO, por meio de sistemas eletrônicos próprios.

§ 1º Em caso de não pagamento em sede de cobrança administrativa, deverá a Procuradoria Tributária proceder ao ajuizamento da cobrança judicial, momento em que deixará de ser devida a verba honorária de 5%, passando a ser devida a verba honorária de 10% sobre o valor atualizado do débito, a título de sucumbência judicial.

§ 2º Sobre os débitos tributários já executados que forem encaminhados para protesto, não incidirá a verba honorária de 5% prevista no art. 51, devendo ser mantidos os honorários advocatícios judiciais.

As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de março de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 19.626/2015)